

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 09h00min., onde se encontravam presentes o **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, Juiz de Direito desta Comarca de Jaicós-PI, comigo a Oficiala de Gabinete do cargo epígrafado. Apregoada as partes, verificou-se a presença do autor, desacompanhado de advogado¹⁶ e do réu, na pessoa da preposta Ravena Maria Bezerra Vieira de Araújo, CPF nº 028.557.193-13, acompanhada da advogada Mayara de Moura Martins, OAB/PI nº 11.257. Ausente o advogado do autor. Iniciado os trabalhos, concluída as partes a respeito de conciliação, não se obteve êxito. Ato contínuo, passou-se a colher o depoimento pessoal do autor. Na sequência, a parte ré fez o seguinte requerimento: "MM. Juiz caso Vossa Excelência não entenda pela improcedência da ação, requer que seja designado perícia judicial, para que se constate a existência de invalidez permanente, bem como a sua quantificação, nos termos constantes na Lei nº 6.194/94. Para tanto, requer-se que seja realizada judicial, nos moldes do ACT nº 69/2015 (Acordo de Cooperação Técnica entre a seguradora Líder e TJPI). Pede deferimento." Por fim, o MM. Juiz proferiu o seguinte **DESPACHO**: "Deito requerimento da advogada da parte ré para realização de perícia, intime-se o advogado do autor para manifestação do que entender de direito, inclusive sobre apresentação de quesitos." Nada mais havendo, o presente termo foi encerrado e subscrito pelo Magistrado, ficando dispensada a assinatura dos participantes (conforme normativo do processo eletrônico).

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

PROCESSO: 0800441-66.2018.8.18.0057
AUTOR: André José da Silva
RÉU: Seguradora Líder

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE JAICÓS-PI
Praça Padre Marcos, 74 - Centro, Jaicós-PI, CEP 64575-000 - Fone: (89) 3457-1388

